



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
1 ABR 1981

LEI N.º 727
(08 DE ABRIL DE 1.981) 0727

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Caieiras e dá outras providências.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Caieiras, diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito e subordinada à orientação técnica e ao controle policial do Delegado de Polícia de Caieiras.

ARTIGO 2º - A Guarda Municipal ora criada é um órgão da Administração Municipal, e tem por objetivo a melhoria das condições de segurança da população, mediante atuação coordenada pela Polícia Estadual, no que se refere aos serviços de segurança do Município, e especialmente, no período noturno.

ARTIGO 3º - Os guardas municipais, após prévio exame de seleção e treinamento intensivo, serão incorporados pela Autoridade Policial, em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os guardas municipais serão contratados no regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - e as formas de contratação e de remuneração serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e elaborará os Estatutos da Guarda Municipal de Caieiras, no prazo de 30 (trinta) dias, em consonância com as disposições constantes do Decreto Estadual nº 50.301, de 02 de setembro de 1.958, que regulamenta o artigo 32 da Lei Orgânica da Polícia Estadual e dá outras providências.

ARTIGO 5º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos especiais até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

ARTIGO 6º - Os atos de abertura dos créditos previstos no artigo anterior indicarão os recursos, obedecidas as normas do artigo 42

.../...



0728

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

da Lei-Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de abril de 1.981.

ENGº. GINO D'ANTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

EDNEY GOZZANI
-ASSISTENTE DE GABINETE-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.